



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.280 , DE 26 / 07 199

Processo n.º 27.761

PROJETO DE LEI N.º 7.580

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Cria cargos na estrutura da Prefeitura Municipal - Grupo de Atividades Serviços Médicos e Sociais.

Arquive-se

Alleanpedi
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
17.761

Matéria: PL nº. 7.580	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 21/7/99	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

★



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

03
22761

OF. GP.L. nº 326/99
Processo nº 4.356-4/99

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

027761 JUL 99 01 2 23

PROTÓCOLO Nº 3000
Jundiaí, 01 de julho de 1.999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objeto a criação de cargos na estrutura desta Prefeitura - Grupo de Atividades Serviços Médicos e Sociais.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



PUBLICAÇÃO Rubrica
16/07/99 *WJ*

Apresentado Encaminhe-se à C.J. o a:
CJR, CGO e CAT
J. J. J.
Presidente
08/07/99

APROVADO
J. J. J.
Presidente
08/07/99

PROJETO DE LEI Nº 7.580

Artigo 1º - Ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, passando a integrar o Anexo I – Grupo de Atividades Serviços Médicos e Sociais da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, os seguintes cargos de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Administrador Público	A	02
Fisioterapeuta	A	05
Engenheiro Sanitarista	A	02
Técnico em Higiene Dental	V	20
Técnico em Laboratório	V	05
Auxiliar de Laboratório	IV	05


Parágrafo único – As atribuições dos cargos ora criados, bem como os requisitos a eles pertinentes, são os constantes dos Anexos, que passam a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Os vencimentos dos cargos mencionados no artigo 1º são os constantes do ANEXO I da Lei Municipal nº 3.067 de 10 de junho de 1987 e suas alterações posteriores.



Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



ANEXO I

1 – Classe – ADMINISTRADOR PÚBLICO – NÍVEL A

2 – Descrição Sumária – exerce o planejamento, organização, direção e controle de recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis da Secretaria Municipal de Saúde. É responsável pela formulação de diretrizes para a elaboração e aplicação da política econômica-administrativa governamental no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

3 – Atribuições específicas:

- responsabilidade pelo setor administrativo da Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde;
- realizar a análise/auditoria da formulação e execução dos contratos de prestação de serviços;
- realizar auditoria administrativa no faturamento dos prestadores;
- analisar relatórios da produção do SUS;
- prestar contas junto ao COMUS e ao Secretário Municipal de Saúde quanto aos pagamentos efetuados com o dinheiro do Fundo Municipal de Saúde;
- participar da elaboração dos tetos físicos estipulados para os prestadores de serviços, com base em levantamento de série histórica;
- elaborar sistemáticas para os prestadores de serviço, a fim de dar cumprimento às Portarias do Ministério da Saúde;
- elaborar diretrizes administrativas quanto à utilização das informações fornecidas pelos médicos auditores;
- apurar os valores a serem repassados aos prestadores de serviços;
- elaborar documentos e enviá-los ao Ministério da Saúde a fim de prestar maiores esclarecimentos no tocante às rotinas da Unidade de Avaliação e Controle;
- encaminhar processos de cadastro de hospitais e clínicas para realização de procedimentos especiais ou alta complexidade;
- elaborar demonstrativos, planilhas e gráficos comparativos, mensais e anuais dos pagamentos da Secretaria Municipal de Saúde;
- elaborar relatórios para os prestadores de serviço quanto aos pagamentos efetuados, glosas de produção, etc.;



- participar de reuniões com auditores dos serviços.

4 – Requisitos para provimento:

- Curso Superior Completo, com formação em Administração Pública, e registro no respectivo órgão de classe;
- 12 (doze) meses de experiência na área.



ANEXO II

1 – Classe – FISIOTERAPEUTA – NÍVEL A

2 – Descrição Sumária – presta assistência fisioterápica a doentes e acidentados nas unidades municipais de saúde.

3 – Atribuições específicas:

- avaliar o nível das disfunções físico-funcionais de doentes e acidentados, realizando testes apropriados, para o fim de emitir diagnósticos fisioterápicos;
- planejar e executar a terapêutica fisioterápica nos pacientes;
- proceder à reavaliação sistemática dos pacientes em tratamento, objetivando o reajuste das condutas adotadas em função da evolução do caso;
- programar, prescrever e orientar a utilização de recursos fisioterápicos para correção de desvios posturais, afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, bem como para preparação e condicionamento pré e pós parto;
- orientar os familiares sobre os cuidados a serem adotados em relação aos pacientes em tratamento domiciliar;
- participar nos atendimentos de urgência e nas atividades terapêuticas intensivas;
- indicar e prescrever o uso de próteses necessárias ao tratamento dos pacientes;
- manter contatos com outros profissionais de saúde, participando dos trabalhos clínicos e prescrevendo a conduta terapêutica apropriada quanto à parte fisioterápica;
- executar outras atribuições afins.

4 – Requisitos para provimento:

- Curso Superior Completo, com formação em Fisioterapia, e registro no respectivo órgão de classe;
- Experiência de 12 (doze) meses na área.



ANEXO III

1 – Classe – ENGENHEIRO SANITARISTA – NÍVEL A

2 – Descrição Sumária – supervisiona, coordena, estuda, avalia e elabora projetos na área de engenharia sanitária, bem como executa serviços técnicos e fiscalização na implantação desses projetos.

3 – Atribuições específicas:

- estudar, avaliar e elaborar projetos de engenharia sanitária;
- supervisionar e coordenar as ações, estudos, pesquisas e aplicações das técnicas de controle sanitário do ambiente;
- orientar a elaboração de projetos e serviços técnicos de captação, distribuição e tratamento de água, esgoto e resíduo;
- elaborar cronogramas financeiros para a execução dos projetos de engenharia sanitária;
- promover o levantamento das características dos locais e áreas onde serão executados os projetos;
- coordenar e executar estudos sobre drenagem, higiene e conforto de ambiente;
- fiscalizar a execução dos projetos, verificando o cumprimento de cronogramas e projetos aprovados;
- cadastrar, licenciar e fiscalizar estabelecimentos que fabriquem gêneros alimentícios e envasem águas minerais e de fontes;
- cadastrar, licenciar e fiscalizar estabelecimentos hospitalares, serviços ambulatoriais e de assistência médica de urgência que dêem atendimento até o nível secundário de atuação em saúde;
- exercer a vigilância da qualidade da água para consumo humano, gerenciamento e racionalização do seu uso, bem como projetos de sistemas públicos e privados de abastecimento de água;
- exercer a vigilância e controle das condições sanitárias de coleta, tratamento e disposição de águas residuais, tanto dos sistemas públicos como de loteamentos, indústrias e outros sistemas privados;



4 – Requisitos para provimento:

- Curso Superior Completo, com formação em Engenharia Sanitária ou Engenharia Civil com especialização em Engenharia Sanitária e registro no respectivo órgão de classe;
- Experiência de 12 (doze) meses na área.



ANEXO IV

1 – Classe – TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL – NÍVEL V

2 – **Descrição Sumária** – executa tarefas de caráter técnico, relativas à programação de saúde bucal, assistência ao Odontólogo e controle dos trabalhos dos auxiliares de enfermagem na área odontológica, orientando na manipulação dos instrumentos, realização de restaurações, sob supervisão do mesmo.

3 – Atribuições específicas:

- participar do treinamento de Atendentes de Consultório Dentário, para a área de atendimento odontológico;
- colaborar nos programas educativos de saúde bucal, ministrando palestras ou reuniões para pais em escolas, motivando o desenvolvimento de atitudes e hábitos sadios de higiene bucal;
- colaborar e realizar estudos e levantamentos epidemiológicos juntamente com os coordenadores de saúde bucal;
- educar e orientar os pacientes ou grupos de pacientes sobre tratamento de doenças bucais, realizando demonstrações técnicas de escovação;
- responder pela administração clínica odontológica, supervisionando, sob orientação do Odontólogo, o trabalho dos auxiliares;
- realizar tomada de radiografias e revelações, quando solicitado;
- realizar teste de vitalidade de polpa dentária, remoção de indultos, placas e cálculos supragengivais, com instrumental específico, sob orientação do Odontólogo;
- executar a aplicação tópica de substância para a prevenção da cárie;
- inserir e condensar substâncias restauradoras de cáries, esculpindo com instrumental necessário, sob supervisão do Odontólogo;
- proceder a limpeza e assepsia do campo operatório, antes e após os atos cirúrgicos, fazendo o polimento final, sob orientação do Odontólogo;
- preparar materiais restauradores como amálgama e resinas;
- confeccionar modelos com vazagem de gesso;
- preparar moldeiras que melhor se ajustem na boca do paciente, para facilitar e agilizar o atendimento do Odontólogo;



- executar outras atribuições afins.

4 – Requisitos para provimento:

- Segundo grau completo e curso de Técnico em Higiene Dental, com registro no respectivo Conselho;
- Experiência de 2 (dois) anos na área.



ANEXO V

1 – Classe – TÉCNICO EM LABORATÓRIO – NÍVEL V

2 – Descrição Sumária – desenvolve atividades técnicas de laboratório, realizando exames através de manipulação de aparelhos de laboratório e por outros meios, para possibilitar a prevenção de doenças.

3 – Atribuições específicas:

- efetuar a colheita de material, empregando as técnicas e instrumentos adequados;
- manipular substâncias químicas, físicas e biológicas, dosando-as conforme especificações, para realização dos exames requeridos;
- realizar exames hematológicos, coprológicos, de urina e outros, aplicando técnicas específicas e utilizando aparelhos e reagentes apropriados, a fim de obter subsídios para diagnósticos clínicos;
- registrar os resultados dos exames em formulários específicos, anotando os dados e informações relevantes, para possibilitar a ação médica;
- zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza;
- controlar o material de consumo de laboratório, verificando o nível de estoque para, oportunamente, solicitar suprimento
- executar outras atribuições afins.

4 – Requisitos para provimento:

- Segundo grau completo acrescido de curso técnico específico, com duração superior a 1 (um) ano, e registro no respectivo Conselho;
- Experiência de 6 (seis) meses na área.



ANEXO VI

1 – Classe – AUXILIAR DE LABORATÓRIO – NÍVEL IV

2 – Descrição Sumária – desenvolve atividades auxiliares gerais de laboratório, limpando, conservando e guardando aparelhagem e utensílios, bem como ajudando na colheita de materiais a serem analisados.

3 – Atribuições específicas:

- limpar e desinfetar a aparelhagem, os utensílios e as instalações de laboratório, utilizando técnicas e produtos apropriados, de acordo com as normas estabelecidas e orientação superior;
- efetuar e manter a arrumação dos materiais de laboratório em gavetas e bandejas, providenciando sua reposição quando necessário;
- auxiliar na colheita e manutenção de materiais físicos, químicos e biológicos, para possibilitar a realização de análises;
- abastecer os recipientes de laboratório, colocando os materiais indicados em vidros, vasos ou similares;
- preencher fichas relacionadas aos trabalhos de laboratório, fazendo anotações pertinentes, para possibilitar consultas ou informações superiores;
- comunicar ao superior imediato qualquer problema no funcionamento dos aparelhos e equipamentos de laboratório, a fim de que seja providenciado o devido reparo;
- executar outras atribuições afins.

4 – Requisitos para provimento:

- Primeiro grau completo;
- Experiência de 6 (seis) meses na área.



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

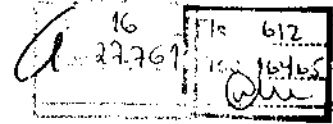
Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente projeto que tem por objeto a criação de cargos na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, Grupo de Atividades Serviços Médicos e Sociais.

A iniciativa proposta objetiva atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a ampliação da demanda dos serviços de saúde no Município, para o que não existem profissionais no atual quadro de pessoal.

Desta forma, restando justificada a propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



PARTE A

LEI Nº 3067, DE 10 DE JUNHO DE 1987

Reclassifica os empregos públicos do Quadro de -
Pessoal Contratado da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de junho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 1º - O Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Jundiá regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar passa a obedecer à estrutura estabelecida por esta Lei:

Art. 2º - O quadro referido no artigo anterior - compreende as seguintes partes:

I - Quadro Permanente, cujos grupos e classes são previstos no Anexo I desta Lei, exceto o Grupo Magistério, que obedece à legislação própria.

II - Grupamento Suplementar, cujas classes são incluídas no Anexo II desta Lei.

§ 1º - É vedado, a partir da publicação desta Lei, o provimento dos empregos integrantes do Grupamento Suplemen -



97
27.767 19
630
10465
M. Jundiá

ANEXO I (Continuação)

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

Grupo de Atividades: SERVIÇOS MÉDICOS E SOCIAIS

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Saúde	III	76
- Técnico em Enfermagem	IV	06
- Enfermeiro	VI	03
- Assistente Social	VI	07
- Nutricionista	VI	02
- Biologista	VI	03
- Educador em Saúde Pública	VI	02
- Médico Veterinário	VII	01
- Odontólogo I	-	02
- Odontólogo II	-	05
- Odontólogo III	-	01
- Médico I	-	50
- Médico II	-	120
- Médico III	-	10

Grupo de Atividades: EDUCAÇÃO E CULTURA

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Merendeira	II	126
- Auxiliar de Biblioteca	II	08
- Auxiliar de Esportes	III	10
- Agente Cultural	V	07
- Técnico de Educação Esportiva	IV	30
- Especialista em Educação Diferenciada	VI	07



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.008**

PROJETO DE LEI Nº 7.580

PROCESSO Nº 27.761

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei cria cargos na estrutura da Prefeitura Municipal - Grupo de Atividades Serviços Médicos e Sociais.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 15, vem instruída com os Anexos I a VI, de fls. 6/14, e documentos de fls. 16/17.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I e IV, c/c o art. 72, XIII), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, posto que cargos e empregos públicos somente podem ser criados mediante lei (art. 94 da Carta de Jundiaí), e nesse aspecto inexistem empecilhos incidentes sobre a pretensão, eis que na questão concreta em tela se busca criar, no total, 39 cargos públicos na estrutura do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal - Grupo de Atividades Serviços Médicos e Sociais, de provimento efetivo. Importante salientar a vedação de apreciação da proposta em regime de urgência, conforme estabelece o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Casa. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 5 de julho de 1999

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

João Jampaúlo Júnior
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Em 08.07.99

Junta-se aos autos do
PL 7.580.

PRESIDENTE
08/07/99

Referentemente ao Projeto de Lei nº 7.580,
informamos abaixo os salários atinentes aos cargos respecti-
vos:

- Administrador Público: R\$ 1.365,24
- Fisioterapeuta: R\$ 1.365,24
- Engenheiro Sanitarista: R\$ 1.365,24
- Técnico em Higiene Dental: R\$ 589,02
- Técnico em Laboratório: R\$ 589,02
- Auxiliar de Laboratório: R\$ 475,93

Atenciosamente,

(CREUSA ANITA COSTA)

Procuradora Jurídica II

Chefe de Desenv. de Rec. Humanos



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
19a.SE.12a.L	1.39	P.Da Pós	ANA VICENTINA		08.7.99

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- Projeto de Lei n. 7.580, do Sr.P.M. -

...

A VEREADORA ANA VICENTINA TONELLI (Presidente, ad hoc) -

Senhor Presidente. Srs.Vereadores.

Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, que cria cargos na estrutura da Prefeitura Municipal - Grupo de Atividades ou seja Serviços Médicos e Sociais, relatando pela Comissão de Justiça e Redação, lendo o parecer da nossa Consultoria Jurídica, diz que a proposta em exame está revestida da condição de legalidade, no que concerne à competência, e que também que é privativa do Chefe do Executivo. - E os dispositivos elencados pertencentes à LOMJ. Portanto, relatando por essa Comissão somos favoráveis à tramitação e discussão do projeto nesta tarde, e gostaria que V.Exa. consultasse os demais membros da Comissão. - Parecer favorável, portanto.

...

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável da Presidenta-Relatora. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O VER.ANTÔNIO CARLOS CASTRO SIQUEIRA - (ad hoc) Acompanho.

O VER. DURVAL LOPES ORLATO - Acompanho o parecer.
(membro ad hoc).

O VER.AYLTON M.SOUZA - Acompanho o parecer.

O VER. EDER GUGLIELMIN - Acompanho o parecer.
(ad hoc)

O SENHOR PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis, está APROVADO o Parecer da C.J.R.

*

.....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
19a. SE. 12a.	1.42	P. Da Pós	ADEMIR P. VICTOR		08.7.99

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTOS - P.L. 7.580, P.M. -

...

O VEREADOR ADEMIR PEDRO VICTOR (Presidente-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 7.580, do Sr. Prefeito Municipal, que cria cargos na estrutura da Prefeitura Municipal - Grupo de Atividades - Serviços Médicos e Sociais.

Projeto de Lei recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica, bem como da Comissão de Justiça e Redação. Ele vem adequadamente instruído. Do ponto de vista da CEFO, artigo 03 - As despesas com a execução dessa lei correrão à conta de verba orçamentária própria, suplementada, se necessário. Existe, realmente, a previsão orçamentária para a contratação de pessoal, e dos cargos apresentados, são criados os cargos que interessam sobremaneira, do ponto de vista desta Comissão, que é de Economia, Finanças e Orçamentos, é administrador público. E aqui vem a descrição sumária, que exerce planejamento, organização, direção e controle de recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis da Sec. Municipal de Saúde, responsável pela formulação de diretrizes para elaboração e aplicação da política econômica, administrativa, governamental, no âmbito da Secretaria Municipal. E tem como atribuições específicas responsabilidade pelo setor administrativo da Unidade de Avaliação e Controle; controle da Sec. Municipal de Saúde; realizar análise, auditoria da formulação e execução dos contratos de prestação de serviços; realizar auditoria administrativa no faturamento dos prestadores de serviços; analisar relatórios da produção do SUS; prestar contas junto ao COMUS e ao Secretário Municipal de Saúde, quanto aos pagamentos efetuados com o dinheiro

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
19a.SE.12a.L	1.42	P.Da Pós	ADEMIR P.VICTOR		08.7.99

do Fundo Municipal de Saúde; participar da elaboração do testus físico estipulado para os prestadores de serviços, como base e levantamentos e série histórica; elaborar sistemas para os prestadores de serviços afim de dar cumprimento às portarias do Ministério da Saúde; elaborar diretrizes administrativas quanto à utilização das informações fornecidas pelos médicos auditores; apurar os valores a serem repassados aos prestadores de serviços; elaborar documentos e enviá-los ao Ministério da Saúde, afim de prestar melhores esclarecimentos no tocante à rotina da Unidade de Avaliação e Contrôles; encaminhar processos de cadastro de hospital e de clínicas para realização de procedimentos especiais de alta complexidade!"

Portanto, o cargo que está sendo criado, inclusive, ele é de relevante interesse desta Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos.

Por isso nós somos de parecer favorável à criação dos cargos.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator, Vereador Ademir Pedro Victor. Consultamos os demais membros da CEFO.

O VER. ANTÔNIO CARLOS C. SIQUEIRA - Acompanho o Parecer.

O VER. DURVAL LOPES ORLATO - Acompanho o parecer.

O VER. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO (ad hoc) Acompanho o parecer.

O VER. ORACI GOTARDO - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis, APROVADO o parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos.

*

.....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
19a.SE.12a.L	1.44	P.Da Pós	EDER GUGLIELMIN		08.7.99

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

- Projeto de Lei n. 7.580, do P.Municipal.

....

O VEREADOR EDER GUGLIELMIN (membro-relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 7.580, de autoria do Prefeito Municipal, que cria cargos na estrutura da Prefeitura Municipal - Grupo de Atividades Médicos e Sociais.

Vão ser criados cargos de Administrador Público, Fisioterapeuta, Engº Sanitarista, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Laboratório, e Auxiliar de Laboratório.

O Prefeito justifica o pedido dizendo que a iniciativa objetiva atender às necessidades da Sec. Municipal de Saúde, tendo em vista a ampliação da demanda do serviço da saúde do município, uma vez que não existe profissionais no atual quadro de pessoal. A saúde é serviço essencial. Nós votaremos favoravelmente ao projeto de lei. Peço sejam consultados os demais membros da Comissão.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultar os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O VER. DURVAL L. ORLATO - Acompanho o parecer.

O VER. CARLOS MOREIRA DA CRUZ - Acompanho o parecer.

A VEREADORA ANA VICENTINA TONELLI (ad hoc) - Acompanho.

O SENHOR PRESIDENTE - Com quatro votos favoráveis, está APROVADO o PARECER da C.A.T.

*

....

24
27.761
clu



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Of. PR 07.99.18
proc. 27.761

Em 08 de julho de 1999.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N° 6.033, referente ao PROJETO DE LEI N°. 7.580 (objeto de seu Of. GP.L. n° 326/99), aprovado na sessão extraordinária ocorrida no dia 08 de julho de 1999.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

25
27.761
@ll

PROJETO DE LEI Nº 7.580

AUTÓGRAFO Nº 6.033

PROCESSO Nº 27.761

OFÍCIO PR Nº 07.99.18

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13/10/99

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

CINTIA SP

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

03/08/99

Ed. M. Amfede

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE


26
27.761
@lu

PUBLICAÇÃO Rubrica
20/07/99 wj

GP., em 26.07.99

proc. 27.761

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 6.033

(Projeto de Lei nº. 7.580)

Cria cargos na estrutura da Prefeitura Municipal - Grupo de Atividades Serviços Médicos e Sociais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de julho de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, passando a integrar o Anexo I - Grupo de Atividades Serviços Médicos e Sociais da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, os seguintes cargos de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Administrador Público	A	02
Fisioterapeuta	A	05
Engenheiro Sanitarista	A	02
Técnico em Higiene Dental	V	20
Técnico em Laboratório	V	05
Auxiliar de Laboratório	IV	05



Autógrafo nº 6.033 - fls. 2

Parágrafo único. As atribuições dos cargos ora criados, bem como os requisitos a eles pertinentes, são os constantes dos Anexos, que passam a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º. Os vencimentos dos cargos mencionados no artigo 1º são os constantes do ANEXO I da Lei Municipal nº 3.067, de 10 de junho de 1987, e suas alterações posteriores.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de julho de mil novecentos e noventa e nove (08.07.1999).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

38
27.767
@

OF. GP.L. nº 355/99
Processo nº 4.356-4/99

CÂMARA MUNICIPAL

027906 JUL 99 28 2 37

PROTUBOIA GERAL

Jundiaí, 26 de julho de 1.999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
PRESIDENTE
28/07/99

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.580, bem como cópia da Lei nº 5.280, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



LEI Nº 5.280, DE 26 DE JULHO DE 1999

Cria cargos na estrutura da Prefeitura Municipal – Grupo de Atividades Serviços Médicos e Sociais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 8 de julho de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, passando a integrar o Anexo I – Grupo de Atividades Serviços Médicos e Sociais da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, os seguintes cargos de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Administrador Público	A	02
Fisioterapeuta	A	05
Engenheiro Sanitarista	A	02
Técnico em Higiene Dental	V	20
Técnico em Laboratório	V	05
Auxiliar de Laboratório	IV	05

Parágrafo único – As atribuições dos cargos ora criados, bem como os requisitos a eles pertinentes, são os constantes dos Anexos, que passam a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Os vencimentos dos cargos mencionados no artigo 1º são os constantes do ANEXO I da Lei Municipal nº 3.067 de 10 de junho de 1987 e suas alterações posteriores.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



ANEXO I

1 – Classe – ADMINISTRADOR PÚBLICO – NÍVEL A

2 – Descrição Sumária – exerce o planejamento, organização, direção e controle de recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis da Secretaria Municipal de Saúde. É responsável pela formulação de diretrizes para a elaboração e aplicação da política econômica-administrativa governamental no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

3 – Atribuições específicas:

- responsabilidade pelo setor administrativo da Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde;
- realizar a análise/auditoria da formulação e execução dos contratos de prestação de serviços;
- realizar auditoria administrativa no faturamento dos prestadores;
- analisar relatórios da produção do SUS;
- prestar contas junto ao COMUS e ao Secretário Municipal de Saúde quanto aos pagamentos efetuados com o dinheiro do Fundo Municipal de Saúde;
- participar da elaboração dos tetos físicos estipulados para os prestadores de serviços, com base em levantamento de série histórica;
- elaborar sistemáticas para os prestadores de serviço, a fim de dar cumprimento às Portarias do Ministério da Saúde;
- elaborar diretrizes administrativas quanto à utilização das informações fornecidas pelos médicos auditores;
- apurar os valores a serem repassados aos prestadores de serviços;
- elaborar documentos e enviá-los ao Ministério da Saúde a fim de prestar maiores esclarecimentos no tocante às rotinas da Unidade de Avaliação e Controle;
- encaminhar processos de cadastro de hospitais e clínicas para realização de procedimentos especiais ou alta complexidade;
- elaborar demonstrativos, planilhas e gráficos comparativos, mensais e anuais dos pagamentos da Secretaria Municipal de Saúde;
- elaborar relatórios para os prestadores de serviço quanto aos pagamentos efetuados, glosas de produção, etc.;
- controlar o saldo de empenho dos contratos dos prestadores;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

31
27.761
Ou

- participar de reuniões com auditores dos serviços.

4 – Requisitos para provimento:

- Curso Superior Completo, com formação em Administração Pública, e registro no respectivo órgão de classe;
- 12 (doze) meses de experiência na área.

de



ANEXO II

1 – Classe – FISIOTERAPEUTA – NÍVEL A

2 – Descrição Sumária – presta assistência fisioterápica a doentes e acidentados nas unidades municipais de saúde.

3 – Atribuições específicas:

- avaliar o nível das disfunções físico-funcionais de doentes e acidentados, realizando testes apropriados, para o fim de emitir diagnósticos fisioterápicos;
- planejar e executar a terapêutica fisioterápica nos pacientes;
- proceder à reavaliação sistemática dos pacientes em tratamento, objetivando o reajuste das condutas adotadas em função da evolução do caso;
- programar, prescrever e orientar a utilização de recursos fisioterápicos para correção de desvios posturais, afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, bem como para preparação e condicionamento pré e pós parto;
- orientar os familiares sobre os cuidados a serem adotados em relação aos pacientes em tratamento domiciliar;
- participar nos atendimentos de urgência e nas atividades terapêuticas intensivas;
- indicar e prescrever o uso de próteses necessárias ao tratamento dos pacientes;
- manter contatos com outros profissionais de saúde, participando dos trabalhos clínicos e prescrevendo a conduta terapêutica apropriada quanto à parte fisioterápica;
- executar outras atribuições afins.

4 – Requisitos para provimento:

- Curso Superior Completo, com formação em Fisioterapia, e registro no respectivo órgão de classe;
- Experiência de 12 (doze) meses na área.



ANEXO III

1 – Classe – ENGENHEIRO SANITARISTA – NÍVEL A

2 – Descrição Sumária – supervisiona, coordena, estuda, avalia e elabora projetos na área de engenharia sanitária, bem como executa serviços técnicos e fiscalização na implantação desses projetos.

3 – Atribuições específicas:

- estudar, avaliar e elaborar projetos de engenharia sanitária;
- supervisionar e coordenar as ações, estudos, pesquisas e aplicações das técnicas de controle sanitário do ambiente;
- orientar a elaboração de projetos e serviços técnicos de captação, distribuição e tratamento de água, esgoto e resíduo;
- elaborar cronogramas financeiros para a execução dos projetos de engenharia sanitária;
- promover o levantamento das características dos locais e áreas onde serão executados os projetos;
- coordenar e executar estudos sobre drenagem, higiene e conforto de ambiente;
- fiscalizar a execução dos projetos, verificando o cumprimento de cronogramas e projetos aprovados;
- cadastrar, licenciar e fiscalizar estabelecimentos que fabriquem gêneros alimentícios e envasem águas minerais e de fontes;
- cadastrar, licenciar e fiscalizar estabelecimentos hospitalares, serviços ambulatoriais e de assistência médica de urgência que dêem atendimento até o nível secundário de atuação em saúde;
- exercer a vigilância da qualidade da água para consumo humano, gerenciamento e racionalização do seu uso, bem como projetos de sistemas públicos e privados de abastecimento de água;
- exercer a vigilância e controle das condições sanitárias de coleta, tratamento e disposição de águas residuais, tanto dos sistemas públicos como de loteamentos, indústrias e outros sistemas privados;
- executar outras tarefas correlatas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

34
27.761
Am

4 – Requisitos para provimento:

- Curso Superior Completo, com formação em Engenharia Sanitária ou Engenharia Civil com especialização em Engenharia Sanitária e registro no respectivo órgão de classe;
- Experiência de 12 (doze) meses na área.

40



ANEXO IV

1 - Classe - TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL - NÍVEL V

2 - **Descrição Sumária** - executa tarefas de caráter técnico, relativas à programação de saúde bucal, assistência ao Odontólogo e controle dos trabalhos dos auxiliares de enfermagem na área odontológica, orientando na manipulação dos instrumentos, realização de restaurações, sob supervisão do mesmo.

3 - Atribuições específicas:

- participar do treinamento de Atendentes de Consultório Dentário, para a área de atendimento odontológico;
- colaborar nos programas educativos de saúde bucal, ministrando palestras ou reuniões para pais em escolas, motivando o desenvolvimento de atitudes e hábitos sadios de higiene bucal;
- colaborar e realizar estudos e levantamentos epidemiológicos juntamente com os coordenadores de saúde bucal;
- educar e orientar os pacientes ou grupos de pacientes sobre tratamento de doenças bucais, realizando demonstrações técnicas de escovação;
- responder pela administração clínica odontológica, supervisionando, sob orientação do Odontólogo, o trabalho dos auxiliares;
- realizar tomada de radiografias e revelações, quando solicitado;
- realizar teste de vitalidade de polpa dentária, remoção de indultos, placas e cálculos supragengivais, com instrumental específico, sob orientação do Odontólogo;
- executar a aplicação tópica de substância para a prevenção da cárie;
- inserir e condensar substâncias restauradoras de cáries, esculpindo com instrumental necessário, sob supervisão do Odontólogo;
- proceder a limpeza e assepsia do campo operatório, antes e após os atos cirúrgicos, fazendo o polimento final, sob orientação do Odontólogo;
- preparar materiais restauradores como amálgama e resinas;
- confeccionar modelos com vazagem de gesso;
- preparar moldeiras que melhor se ajustem na boca do paciente, para facilitar e agilizar o atendimento do Odontólogo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

36
37.761
@m

- executar outras atribuições afins.

4 – Requisitos para provimento:

- Segundo grau completo e curso de Técnico em Higiene Dental, com registro no respectivo Conselho;
- Experiência de 2 (dois) anos na área.

sp



ANEXO V

1 – Classe – TÉCNICO EM LABORATÓRIO – NÍVEL V

2 – Descrição Sumária – desenvolve atividades técnicas de laboratório, realizando exames através de manipulação de aparelhos de laboratório e por outros meios, para possibilitar a prevenção de doenças.

3 – Atribuições específicas:

- efetuar a colheita de material, empregando as técnicas e instrumentos adequados;
- manipular substâncias químicas, físicas e biológicas, dosando-as conforme especificações, para realização dos exames requeridos;
- realizar exames hematológicos, coprológicos, de urina e outros, aplicando técnicas específicas e utilizando aparelhos e reagentes apropriados, a fim de obter subsídios para diagnósticos clínicos;
- registrar os resultados dos exames em formulários específicos, anotando os dados e informações relevantes, para possibilitar a ação médica;
- zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza;
- controlar o material de consumo de laboratório, verificando o nível de estoque para, oportunamente, solicitar suprimento
- executar outras atribuições afins.

4 – Requisitos para provimento:

- Segundo grau completo acrescido de curso técnico específico, com duração superior a 1 (um) ano, e registro no respectivo Conselho;
- Experiência de 6 (seis) meses na área.



ANEXO VI

1 – Classe – AUXILIAR DE LABORATÓRIO – NÍVEL IV

2 – Descrição Sumária – desenvolve atividades auxiliares gerais de laboratório, limpando, conservando e guardando aparelhagem e utensílios, bem como ajudando na colheita de materiais a serem analisados.

3 – Atribuições específicas:

- limpar e desinfetar a aparelhagem, os utensílios e as instalações de laboratório, utilizando técnicas e produtos apropriados, de acordo com as normas estabelecidas e orientação superior;
- efetuar e manter a arrumação dos materiais de laboratório em gavetas e bandejas, providenciando sua reposição quando necessário;
- auxiliar na colheita e manutenção de materiais físicos, químicos e biológicos, para possibilitar a realização de análises;
- abastecer os recipientes de laboratório, colocando os materiais indicados em vidros, vasos ou similares;
- preencher fichas relacionadas aos trabalhos de laboratório, fazendo anotações pertinentes, para possibilitar consultas ou informações superiores;
- comunicar ao superior imediato qualquer problema no funcionamento dos aparelhos e equipamentos de laboratório, a fim de que seja providenciado o devido reparo;
- executar outras atribuições afins.

4 – Requisitos para provimento:

- Primeiro grau completo;
- Experiência de 6 (seis) meses na área.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

39
27.761
L. 5280

PUBLICAÇÃO
30/07/99

LEI N° 5.280, DE 26 DE JULHO DE 1999

Cria cargos na estrutura da Prefeitura Municipal – Grupo de Atividades Serviços Médicos e Sociais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 8 de julho de 1999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1° - Ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, passando a integrar o Anexo I – Grupo de Atividades Serviços Médicos e Sociais da Lei n° 3.067, de 10 de junho de 1987, os seguintes cargos de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Administrador Público	A	02
Fisioterapeuta	A	05
Engenheiro Sanitarista	A	02
Técnico em Higiene Dental	V	20
Técnico em Laboratório	V	05
Auxiliar de Laboratório	IV	05

Parágrafo único – As atribuições dos cargos ora criados, bem como os requisitos a eles pertinentes, são os constantes dos Anexos, que passam a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2° - Os vencimentos dos cargos mencionados no artigo 1° são os constantes do ANEXO I da Lei Municipal n° 3.067 de 10 de junho de 1987 e suas alterações posteriores.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO I

1 – Classe – ADMINISTRADOR PÚBLICO – NÍVEL A

2 – Descrição Sumária – exerce o planejamento, organização, direção e controle de recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis da Secretaria Municipal de Saúde. É responsável pela formulação de diretrizes para a elaboração e aplicação da política econômica-



(Lei 5.280/99 - fls. 02)

administrativa governamental no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

3 - Atribuições específicas:

- responsabilidade pelo setor administrativo da Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde;
- realizar a análise/auditoria da formulação e execução dos contratos de prestação de serviços;
- realizar auditoria administrativa no faturamento dos prestadores;
- analisar relatórios da produção do SUS;
- prestar contas junto ao COMUS e ao Secretário Municipal de Saúde quanto aos pagamentos efetuados com o dinheiro do Fundo Municipal de Saúde;
- participar da elaboração dos tetos físicos estipulados para os prestadores de serviços, com base em levantamento de série histórica;
- elaborar sistematizações para os prestadores de serviço, a fim de dar cumprimento às Portarias do Ministério da Saúde;
- elaborar diretrizes administrativas quanto à utilização das informações fornecidas pelos médicos auditores;
- apurar os valores a serem repassados aos prestadores de serviços;
- elaborar documentos e enviá-los ao Ministério da Saúde a fim de prestar maiores esclarecimentos no tocante às rotinas da Unidade de Avaliação e Controle;
- encaminhar processos de cadastro de hospitais e clínicas para realização de procedimentos especiais ou alta complexidade;
- elaborar demonstrativos, planilhas e gráficos comparativos, mensais e anuais dos pagamentos da Secretaria Municipal de Saúde;
- elaborar relatórios para os prestadores de serviço quanto aos pagamentos efetuados, glosas de produção, etc.;
- controlar o saldo de empenho dos contratos dos prestadores;
- participar de reuniões com auditores dos serviços.

4 - Requisitos para provimento:

- Curso Superior Completo, com formação em Administração Pública, e registro no respectivo órgão de classe;
- 12 (doze) meses de experiência na área.

ANEXO II

1 - Classe - FISIOTERAPEUTA - NÍVEL A

2 - Descrição Sumária - presta assistência fisioterápica a doentes e acidentados nas unidades municipais de saúde.



(Lei 5.280/99 - fls. 03)

3 - Atribuições específicas:

- avaliar o nível das disfunções físico-funcionais de doentes e acidentados, realizando testes apropriados, para o fim de emitir diagnósticos fisioterápicos;
- planejar e executar a terapêutica fisioterápica nos pacientes;
- proceder à reavaliação sistemática dos pacientes em tratamento, objetivando o reajuste das condutas adotadas em função da evolução do caso;
- programar, prescrever e orientar a utilização de recursos fisioterápicos para correção de desvios posturais, afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, bem como para preparação e condicionamento pré e pós parto;
- orientar os familiares sobre os cuidados a serem adotados em relação aos pacientes em tratamento domiciliar;
- participar nos atendimentos de urgência e nas atividades terapêuticas intensivas;
- indicar e prescrever o uso de próteses necessárias ao tratamento dos pacientes;
- manter contatos com outros profissionais de saúde, participando dos trabalhos clínicos e prescrevendo a conduta terapêutica apropriada quanto à parte fisioterápica;
- executar outras atribuições afins.

4 - Requisitos para provimento:

- Curso Superior Completo, com formação em Fisioterapia, e registro no respectivo órgão de classe;
- Experiência de 12 (doze) meses na área.

ANEXO III

1 - Classe - ENGENHEIRO SANITARISTA - NÍVEL A

2 - Descrição Sumária - supervisiona, coordena, estuda, avalia e elabora projetos na área de engenharia sanitária, bem como executa serviços técnicos e fiscalização na implantação desses projetos.

3 - Atribuições específicas:

- estudar, avaliar e elaborar projetos de engenharia sanitária;
- supervisionar e coordenar as ações, estudos, pesquisas e aplicações das técnicas de controle sanitário do ambiente;
- orientar a elaboração de projetos e serviços técnicos de captação, distribuição e tratamento de água, esgoto e resíduo;
- elaborar cronogramas financeiros para a execução dos projetos de engenharia sanitária;
- promover o levantamento das características dos locais e áreas onde serão executados os projetos;



42
27.761
W

(Lei 5.280/99 - fls. 04)

- coordenar e executar estudos sobre drenagem, higiene e conforto de ambiente;
- fiscalizar a execução dos projetos, verificando o cumprimento de cronogramas e projetos aprovados;
- cadastrar, licenciar e fiscalizar estabelecimentos que fabriquem gêneros alimentícios e envasem águas minerais e de fonte;
- cadastrar, licenciar e fiscalizar estabelecimentos hospitalares, serviços ambulatoriais e de assistência médica de urgência que dêem atendimento até o nível secundário de atuação em saúde;
- exercer a vigilância da qualidade da água para consumo humano, gerenciamento e racionalização do seu uso, bem como projetos de sistemas públicos e privados de abastecimento de água;
- exercer a vigilância e controle das condições sanitárias de coleta, tratamento e disposição de águas residuais, tanto dos sistemas públicos como de loteamentos, indústrias e outros sistemas privativos;
- executar outras tarefas correlatas.

4 - Requisitos para provimento:

- Curso Superior Completo, com formação em Engenharia Sanitária ou Engenharia Civil com especialização em Engenharia Sanitária e registro no respectivo órgão de classe;
- Experiência de 12 (doze) meses na área.

ANEXO IV

1 - Classe - TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL - NÍVEL V

2 - Descrição Sumária - executa tarefas de caráter técnico, relativas à programação de saúde bucal, assistência ao Odontólogo e controle dos trabalhos dos auxiliares de enfermagem na área odontológica, orientando na manipulação dos instrumentos, realização de restaurações, sob supervisão do mesmo.

3 - Atribuições específicas:

- participar do treinamento de Atendentes de Consultório Dentário, para a área de atendimento odontológico;
- colaborar nos programas educativos de saúde bucal, ministrando palestras ou reuniões para pais em escolas, motivando o desenvolvimento de atitudes e hábitos saudáveis de higiene bucal;
- colaborar e realizar estudos e levantamentos epidemiológicos



(Lei 5.280/99 - fls. 05)

- juntamente com os coordenadores de saúde bucal;
- educar e orientar os pacientes ou grupos de pacientes sobre tratamento de doenças bucais, realizando demonstrações técnicas de escovação;
 - responder pela administração clínica odontológica, supervisionando, sob orientação do Odontólogo, o trabalho dos auxiliares;
 - realizar tomada de radiografias e revelações, quando solicitado;
 - realizar teste de vitalidade de polpa dentária, remoção de indutos, placas e cálculos supragengivais, com instrumental específico, sob orientação do Odontólogo;
 - executar a aplicação tópica de substância para a prevenção da cárie;
 - inserir e condensar substâncias restauradoras de cáries, esculpindo com instrumental necessário, sob supervisão do Odontólogo;
 - proceder a limpeza e assepsia do campo operatório, antes e após os atos cirúrgicos, fazendo o polimento final, sob orientação do Odontólogo;
 - preparar materiais restauradores como amálgama e resinas;
 - confeccionar modelos com vazagem de gesso;
 - preparar moldeiras que melhor se ajustam na boca do paciente, para facilitar e agilizar o atendimento do Odontólogo;
 - executar outras atribuições afins.

4 - Requisitos para provimento:

- Segundo grau completo e curso de Técnico em Higiene Dental, com registro no respectivo Conselho;
- Experiência de 2 (dois) anos na área.

ANEXO V

1 - Classe - TÉCNICO EM LABORATÓRIO - NÍVEL V

2 - Descrição Sumária - desenvolve atividades técnicas de laboratório, realizando exames através de manipulação de aparelhos de laboratório e por outros meios, para possibilitar a prevenção de doenças.

3 - Atribuições específicas:

- efetuar a colheita de material, empregando as técnicas e instrumentos adequados;
- manipular substâncias químicas, físicas e biológicas, dosando-as conforme especificações, para realização dos exames requeridos;
- realizar exames hematológicos, coprológicos, de urina e outros, aplicando técnicas específicas e utilizando aparelhos e reagentes apropriados, a fim de obter subsídios para diagnósticos clínicos;



(Lei 5.280/99 - fls. 06)

- registrar os resultados dos exames em formulários específicos, anotando os dados e informações relevantes, para possibilitar a ação médica;
- zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza;
- controlar o material de consumo de laboratório, verificando o nível de estoque para, oportunamente, solicitar suprimento
- executar outras atribuições afins.

4 - Requisitos para provimento:

- Segundo grau completo acrescido de curso técnico específico, com duração superior a 1 (um) ano, e registro no respectivo Conselho;
- Experiência de 6 (seis) meses na área.

ANEXO VI

1 - Classe - AUXILIAR DE LABORATÓRIO - NÍVEL IV

2 - Descrição Sumária - desenvolve atividades auxiliares gerais de laboratório, limpando, conservando e guardando aparelhagem e utensílios, bem como ajudando na colheita de materiais a serem analisados.

3 - Atribuições específicas:

- limpar e desinfetar a aparelhagem, os utensílios e as instalações de laboratório, utilizando técnicas e produtos apropriados, de acordo com as normas estabelecidas e orientação superior;
- efetuar e manter a arrumação dos materiais de laboratório em gavetas e bandejas, providenciando sua reposição quando necessário;
- auxiliar na colheita e manutenção de materiais físicos, químicos e biológicos, para possibilitar a realização de análises;
- abastecer os recipientes de laboratório, colocando os materiais indicados em vidros, vasos ou similares;
- preencher fichas relacionadas aos trabalhos de laboratório, fazendo anotações pertinentes, para possibilitar consultas ou informações superiores;
- comunicar ao superior imediato qualquer problema no funcionamento dos aparelhos e equipamentos de laboratório, a fim de que seja providenciado o devido reparo;
- executar outras atribuições afins.

4 - Requisitos para provimento:

- Primeiro grau completo;
- Experiência de 6 (seis) meses na área.